Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 153/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/22517/2012
PROTOCOLO	**:** 1273610
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	**:** RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE
INTERESSADO	**:** AGENCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MS - AGIOSUL
VALOR	**:** R$ 247.194,84
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 01/2012, celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande – AGETRAN, na gestão do Sr. Rudel Espíndola Trindade, diretor presidente, e a Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul – AGIOSUL.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo da análise da execução financeira do Contrato Administrativo n. 01/2012, celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande – AGETRAN e a Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul – AGIOSUL, tendo como objeto serviços de publicação de matérias no Diário Oficial do Estado de MS.

O procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular n. 9696/2013, constante no processo TC/MS n 22517/2012, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A 3ªInspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade dos atos da execução contratual (f. 291/294).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 295/296), pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Nos termos da análise da 3ª ICE a execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 247.194,84
NOTAS FISCAIS	R$ 247.194,84
PAGAMENTOS	R$ 247.194,84

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 – pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo n.

01/2012, celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande – AGETRAN e a Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul – AGIOSUL (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13,

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 01/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e o Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. RC
SETAC. TST/DSSM